



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

LEI Nº 938/2011

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado indenizar os direitos possessórios de área de 22.739,67 M² (vinte e dois mil setecentos e trinta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), com perímetro de 629,82 m (seiscentos e vinte nove metros e oitenta e dois centímetros), concedido a Marcelino de França, através das CARTAS DE AFORAMENTO de números 140 e 141, lavradas em 20 de maio 1952, com as seguintes confrontações:

LADO	DISTÂNCIA	AZIMUTE	
1-2	90,00	336°52'43”	Esp. Verena Leite de Brito
2-3	150,00	66°52'43”	Carta af. Nº 139-Astrogilda
3-4	200,00	156°52'43”	Quem de direito
4-5	18,00	246°52'43”	Quem de direito
5-1	171,82	286°41'03”	Perimetral da BR 174

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior será para construção da rodoviária, Feira Municipal e demais espaços que o Município necessita para consecução de seus atos.

Art. 3º - O preço relativo ao imóvel caracterizados no Art. 1º, para efeito de indenização, será o correspondente ao valor da avaliação subscrita pelos componentes da Comissão de avaliação nomeada através da **Portaria nº 065/2011**, que importou em R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais), que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 1º – O valor de que trata o artigo 3º será pago aos herdeiros de Marcelino de França, após escritura registrada em cartório e posse do imóvel.

§ 2º - Os herdeiros de Marcelino de França abrem mão de qualquer direito possessório sobre o imóvel acima descrito e os transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 4º - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel referido no artigo anterior correrão exclusivamente à conta do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito de Vila Bela